

Uma Abordagem sobre a Interface entre Espaços Públicos e Privados na Legislação Urbanística de Salvador

Maria Aruane Santos Garzedin¹

Resumo

Este artigo enfoca a zona de interface entre os espaços públicos e privados na legislação urbanística de Salvador e tem como objetivo a compreensão da relação entre as exigências legais no que se refere ao tratamento das fachadas, elementos de separação entre público e privado e os valores estéticos, funcionais e simbólicos associados aos espaços públicos nas correntes teóricas do urbanismo. Ao final, o artigo apresenta reflexões sobre a importância dessa zona de fronteira para a vivência e percepção do espaço público na cidade contemporânea.

Palavras-chave: Espaço público. Fronteiras. Paisagem urbana.

Abstract

This article focuses the interface zone between the public and private spaces in the urbanistic legislation of Salvador and its objective is the comprehension of the relation between the legal requirements regarding the building facades and the separation elements between public and private treatment and the functional symbolic aesthetic values associated with the public spaces in the currents theoretical of the urbanism. At the end, are

presented reflections about the importance of this frontier zone to the survival and perception of the public space in the contemporaneous city.

Keywords: Public space. Frontiers. Urban landscape.



¹Arquiteta, Doutora em Artes Plásticas, Prof^a.
Adjunta da Faculdade de Arquitetura da UFBA.

1. Introdução

O grau de interação entre o espaço público e o privado é decorrente, entre outras coisas, da existência ou não de recuos das edificações em relação aos limites do lote, da tipologia arquitetônica e do grau de permeabilidade dos elementos que separam, dividem e regulam as trocas entre espaços e entre pessoas.

Como fronteiras entre dois universos de significação distintos (o público e o privado) esses elementos físicos - fachadas, grades, vidros, muros, janelas, entre outros - nos remetem ao tema das permeabilidades e impermeabilidades urbanas, com seus aspectos de segregações, limites e exclusões, discussão fundamental hoje para uma re-elaboração de valores e significados dos espaços públicos na cidade contemporânea.

A evidente separação cada vez maior entre espaços públicos e privados na cidade brasileira tem sido acompanhada do aumento dos muros e de dispositivos de controle de acesso ao lote. Alimentada pela cultura do medo essa separação contribui para a diminuição da qualidade ambiental das ruas, para o empobrecimento da paisagem urbana e para o aumento da sensação de insegurança social na cidade.

Valorizar a rua como local de experiência social assume hoje uma importância maior diante da consciência de que o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida nas cidades implicam o incentivo à prática de andar a pé, forma de deslocamento não poluente e saudável.

Em muitas cidades, a partir dos anos 80, modificações começam a ser feitas no sentido de devolver as ruas aos pedestres, ou adaptar melhor esses espaços a esse fim, buscando reverter a tendência que se tornou domi-

nante a partir dos anos 60, de considerar o tráfego de automóveis o fator predominante no desenho das ruas.

Nessa perspectiva este artigo enfoca a questão das edificações e seus elementos de fronteira na configuração do espaço da rua enquanto objeto de regulação urbanística em Salvador e objetiva também trazer à tona a discussão sobre o papel da legislação como instrumento de desenho urbano necessário à garantia de qualidade espacial e ambiental das ruas².

A amplitude do tema, no entanto, envolve muitos fatores não tratados no âmbito desse artigo, entre eles os que estão relacionados à constituição da esfera pública em nosso país, às dificuldades de submissão dos interesses individuais aos coletivos, às questões sociais que levam ao aumento da segregação e à "blindagem" dos espaços privados.

Após apresentar um breve histórico sobre como a legislação urbanística de Salvador tem abordado a questão das fronteiras entre o espaço público e o privado, enfocando particularmente os elementos arquitetônicos de fechamento (muros, fachadas, grades, etc.) e os espaços frontais dos lotes (recuos), faz-se algumas considerações sobre a influência desses aspectos no desenho e experimentação das ruas e na percepção do espaço urbano.

² Essa problemática que integra uma preocupação com o espaço público e com a paisagem urbana foi desenvolvida nos estudos sobre a legislação urbanística de Salvador em nossa tese de doutorado (GARZEDIN, 2004), parte deles aqui apresentados. Também foi objeto de uma abordagem estética através de uma exposição de pintura intitulada Membranas da Cidade, que teve como inspiração os muros urbanos aconteceu no período de 09/04 a 18/05, na CAIXA Cultural - Rua Carlos Gomes, 57, Centro - Salvador - Ba.

2. A Relação Público e Privado na Legislação Urbanística de Salvador - a questão dos muros e fechamentos

As questões espaciais envolvendo a relação público e privado adquirem grande importância no início do século XX em Salvador, diante da necessidade de regularização e alargamento das ruas objetivando a fluidez do tráfego e o desenvolvimento dos transportes, e também de melhorias da estética urbana, então muito associada ao desenho e aparência dos espaços públicos.

2.1. Décadas de 20 a 50

Este tema merece várias considerações nas duas leis urbanísticas mais importantes em vigor na década de 20 do século XX, a saber: o Acto n.127/20 - Código de Posturas de 1920, que tratava de questões espaciais, mas também de normas e comportamentos e a Lei n°1146/26, que funcionava como uma espécie de Código de Obras.

O Código de Posturas de 1920 (Acto n°127/20) dividia a cidade em apenas dois tipos de áreas: urbana e suburbana. Na zona urbana, onde as ruas fossem calçadas, exigia-se o fechamento de terrenos por muros ou gradis de ferro, ao contrário das cercas em madeira ou arame, permitido em propriedades rurais. Determinava que os muros fossem sempre emboçados, rebocados e pintados, e que a sua altura dependeria da largura da rua na qual se situassem.

Em certos distritos urbanos ou logradouros exigia-se o estabelecimento de recuos em relação à via pública, para que fosse deixado à frente um jardim; e algumas regras visavam à imposição de um novo padrão construtivo às edificações, considerado mais moderno e mais urbano, a exemplo da exi-

gência de platibanda nos telhados das construções situadas no alinhamento das ruas.

Na Lei n°1146/26 a questão do alinhamento e nivelamento das construções em relação à via pública era um dos aspectos mais detalhados, sobretudo na zona central da cidade, coerente com as funções simbólicas atribuídas ao centro urbano na época.

O Capítulo II, que tratava desse tema, era dividido em três seções: construções no alinhamento das vias públicas, construções no cruzamento das vias públicas e construções fora do alinhamento das vias públicas. Essas três situações de edificação com relação ao logradouro e as exigências para cada caso realçavam as diferenças entre zonas residenciais e zonas comerciais, entre a zona central e o resto da cidade.

Para efeito de análise das interferências das edificações no espaço da calçada e da estética urbana, a Lei n°1146/26 dividia a fachada em duas zonas: na zona superior regulavam-se as saliências e balanços, cujas projeções para fora das fachadas variavam em função da largura das ruas, até o valor máximo de 1,20 metros. Na zona inferior da fachada, regulavam-se os vários motivos arquitetônicos, assim como a decoração das entradas principais. A saliência dos alpendres não poderia exceder a largura dos passeios, nem ser maior que 3 metros. Os suportes, mísulas, e outros elementos não poderiam estar a uma altura inferior a 3 metros dos passeios. Os toldos, que deveriam ser móveis e estar a uma altura mínima de 2,50 metros, teriam no máximo a largura do passeio.

Observa-se que o controle sobre a aparência das edificações era maior para aquelas situadas no alinhamento das vias públicas, que constituíam os limites e, ao mesmo tempo, "a moldura" desses espaços. Nesse caso, exigia-se que possuísse, o interessado, além do alvará de construção, o de alinhamento e nivelamento expedido pela Intendência. Ficavam isentas desse tipo de

exigência as construções recuadas do alinhamento das vias públicas, para as quais também não era obrigatório o alvará de construção para os serviços de pintura ou reparos na sua parte externa, desde que não fosse alterada a construção em parte essencial.

A harmonia do conjunto construído era um valor a ser preservado através de uma série de regras para a pintura e tratamento das fachadas, exigindo-se que houvesse, sempre que possível, a concordância dos motivos arquitetônicos entre prédios contíguos. Quando a Intendência julgasse conveniente, as fachadas apresentadas seriam submetidas a uma “Comissão de Estética”, composta de três membros, profissionais de “notória competência”, escolhidos pelo Intendente.

Nos terrenos onde as edificações estivessem recuadas, em lugar de muros fechados, que impedissem a visão das mesmas, exigia-se que a parte correspondente à fachada da

edificação fosse fechada por gradil ou balaustrada (ver Figura 1).

A exigência desses dois tipos de tratamento, além de assegurar a incorporação da edificação ao território visual da rua, revelava uma função conferida ao elemento de fechamento como parte integrante da estética viária, já que tanto o gradil como a balaustrada eram trabalhos artesanais mais refinados e de apelo decorativo, obra de profissionais especializados. Os terrenos sem construção deveriam possuir muros de fechamento para a rua, com altura de 2,5 metros, nas zonas Central e Urbana, e de 1,80 metros nas demais.

Ainda na Zona Central, segundo a Lei nº146/26, o gabarito das edificações poderia ser aumentado em vias públicas de menos de 15 metros, a depender do recuo do edifício em relação à rua e à largura desta, de modo que o recuo, acrescido da largura da rua, fosse de nove (9), doze (12) ou quinze

Figura 1 - Gradis - A utilização de gradis garante a relação visual entre a edificação e o espaço público. (Av. Sete, Corredor da Vitória).



Fonte: Autora.

(15) metros. Nesse caso ficava o proprietário obrigado a construir um eirado coberto ao nível do piso da primeira sobreloja, ou do primeiro andar, cobrindo toda a superfície recuada e repousando sobre pilares ou colunas, além de incorporar a área do recuo à via pública, sem indenização alguma. Essa alternativa possibilitava a criação de áreas cobertas de uso coletivo e foi precursora de um modelo de ocupação posteriormente adotado para as ruas centrais da cidade, no qual as galerias públicas passariam a ser obrigatórias.

Entre as décadas de 40 e 50 os loteamentos se afirmam como principal modo de expansão urbana, ao contrário dos arruamentos e desmembramentos que predominavam até a década de 20. Esta forma de crescimento da cidade já implica a possibilidade de configuração de diferentes áreas urbanas, ampliando o foco da legislação para a formação do tecido urbano através do estabelecimento de requisitos mínimos que garantissem uma articulação do sistema viário e parâmetros de ocupação para um setor baseado no lote.

Esta será uma das questões consideradas mais importantes nesse período, sobre a qual incidirão normas a partir do EPUCS - Escritório do Plano de Urbanismo da Cidade de Salvador, primeiro plano diretor de caráter global da cidade.

Criado em 1943, esse plano busca a compreensão global da realidade e traz no seu ideário, referências teóricas onde observamos diversas influências, a exemplo da Cidade - Jardim (HOWARD), do ideário funcionalista (LE CORBUSIER) e de valores mais próximos dos ideais de cidade do Town Planning (SAMPAIO, 1999).

O Decreto-lei nº701 de 1948, que regulamenta as proposições gerais do EPUCS, estabelece o sistema viário básico da cidade e diretrizes à implantação de loteamentos,

entre outras providências. Não entra em detalhes sobre questões de desenho ou de estética das vias e logradouros públicos, mas estabelece que as características físicas das ruas fossem detalhadas pelo órgão competente para cada setor, em momento posterior.

Nessa lei a rua ainda era entendida como uma construção arquitetônica que envolvia servidões, recuos e fachadas das edificações, além de eixos, alinhamentos, calçadas, etc. No entanto, observa-se que já existe em relação às leis anteriores uma abordagem mais ampla da ocupação urbana, a ser regulada através de índices urbanísticos aplicados aos setores e equacionados no âmbito do lote e que vai configurar o início da construção do espaço urbano com o foco no espaço privado, que se evidenciará nas décadas seguintes.

A relação público e privado e a estética urbana permanecem como alvos de um controle maior pelo poder público através da legislação, particularmente no caso de ruas comerciais da Cidade Alta e da Cidade Baixa, onde a administração pública e o comércio de luxo transformavam as ruas em locais de grande importância social. (Ver SANTOS, 1959)

O Decreto nº1.335, de 01/07/54, estabelece para as áreas centrais e portuárias da cidade que áreas de recuo das edificações sob pilotis deveriam ser de 4 metros de largura, contados do alinhamento da rua, e que estas deveriam ser deixadas livres. Essa solução, adotada também em outras cidades brasileiras, a exemplo de Recife, deu origem às galerias públicas e foi uma iniciativa de desenho urbano nesse período que buscava resolver questões de circulação de pedestres e, ao mesmo tempo, melhorar a qualidade visual da rua.

Essa solução, embora tenha sido gestada em momento anterior, teve sua aplicação viabilizada quando da implantação de prédios

modernos e da verticalização que ocorre a partir da valorização do solo urbano na área central.

2.2. Décadas de 60 e 70

As ideias funcionalistas do Movimento Moderno, já consolidado no meio acadêmico, na arquitetura e no urbanismo na década de 60 e 70 embasam as leis urbanísticas mais importantes desse período - a Lei nº1855/66 e a Lei nº2403/72 respectivamente, primeiro e segundo Código de Urbanismo e Obras de Salvador.

A Lei nº1855/66 suprime das características das vias as referências relativas às edificações, como recuos, composição arquitetônica das fachadas e outros aspectos dos prédios marginais (consideradas pelo Decreto-lei nº.701/48). Desse modo faz, no plano conceitual, uma desarticulação do contexto arquitetônico da rua tradicional, formada por edificações, calçadas e pista carroçável, pressupondo uma nova forma de entendimento desses espaços, de acordo com os princípios funcionalistas. Com base nesse pressuposto, as ruas, entendidas como vias, representam apenas espaços de circulação na cidade e, como tal, são pré-dimensionadas na Lei nº2403/72, tendo como referência o bom desempenho da circulação urbana.

O espaço privado segue regulamentos próprios centrados na edificação ou no lote, e à medida que se ampliam os gabaritos e se especializam as funções, perdem-se gradativamente as referências sobre as conexões que articulam o espaço público e o privado, seja do ponto de vista da escala e de aspectos visuais ou das possibilidades de interações de usos possíveis e/ou desejadas em cada tipologia de edificação com espaço público.

Isso é agravado pelo fato de que o detalhamento do planejamento dos diversos setores urbanos nunca foi devidamente efetuado, tendo sido sempre postergado para outro momento.

A relação edificação/logradouro na Lei nº1855/66 permanece como referência para definir algumas situações em que os gabaritos máximos poderiam ser ultrapassados. Mas, esse resquício da cidade clássica também desaparece da Lei nº2403/72, e os gabaritos passam a ser regulados quase que exclusivamente pelas questões relativas a densidades e coeficientes de utilização dos terrenos, perdendo definitivamente a relação volumétrica entre edificações e espaços públicos que ainda persistia na cidade tradicional.

Nesse contexto, as normas relativas ao fechamento dos lotes nas leis desse período se restringem a regular a altura desses elementos, sem outras considerações que levem em conta a importância deles (nível de permeabilidade visual, altura, textura, etc.) na percepção e experimentação do espaço da rua pelos pedestres.

De acordo com os ideais modernistas, o controle do Estado deveria pautar-se apenas na proteção do usuário contra a má qualidade do espaço construído, deixando mais livres as questões relativas a soluções formais; estas estariam a cargo do projeto de arquitetura. Segundo Feldman (2002), a necessidade de flexibilização da legislação era um pressuposto modernista, de maneira que as normas edificatórias não deveriam passar de normas gerais, possibilitando a maior liberdade possível para a definição do programa da habitação, para o cumprimento das necessidades sociais e higiênicas e para a escolha de materiais e sistemas construtivos.

Diferente do passado, quando as normas estilísticas predominavam na construção, na nova concepção arquitetônica a liberdade

formal é uma condição necessária ao processo de equacionamento do habitar e à criatividade do arquiteto.

Coerentes com a importância que o projeto arquitetônico da edificação adquire frente ao espaço urbano construído, as seções destinadas às características das edificações são mais numerosas na Lei n.º. 1855/66; e na Lei n.º2403/72, são ainda mais detalhadas. Mas a ênfase dada é particularmente em torno da qualidade da construção e na definição de padrões de conforto, segurança e higiene, de acordo com as funções a que se destinam as mesmas. Enquanto isso, as normas relativas ao espaço público tornam-se mais escassas na legislação de Salvador após 1950.

Esse relato dá conta da passagem de urbanismo da cidade tradicional, no qual a rua assume uma posição figural, para o urbanismo modernista, que provoca grandes transformações nessa Gestalt (HOLSTON, 1993), e que faz um desmonte da visão arquitetônica e conceitual do espaço público. Nesse processo, as zonas de fronteiras tendem a ser incorporadas como parte do espaço privado, e, portanto, sujeitas apenas aos condicionantes estéticos que regem o projeto arquitetônico das edificações.

Paralelamente a essas questões urbanísticas de ordem teórica, outros aspectos irão influenciar a relação público x privado e suas fronteiras, a partir da década de 70, quando surgem os primeiros condomínios fechados em Salvador. Embora as motivações para esses empreendimentos na época pareçam estar mais ligadas a alternativas de vida com maior qualidade ambiental e social, já são indícios de uma situação que se acirrará nas décadas seguintes - a separação cada vez maior entre os espaços privados e os espaços públicos, para um maior prejuízo dos últimos.

Desde então, sob a alegação da necessidade de segurança determinados elementos arquitetônicos antes presentes quase que ex-

clusivamente nas edificações residenciais unifamiliares passam a integrar também os limites dos lotes com edificações verticalizadas, que em geral dispunham apenas de jardins e/ou gradis baixos ou se integravam diretamente com a calçada.

2.3. Décadas de 80 e 90 até Hoje

A partir dos anos 90, além dos muros e gradis altos, a construção de guaritas nos limites dos lotes de edificações verticalizadas muda a arquitetura das fachadas dos imóveis residenciais, acentuando ainda mais o isolamento visual e físico destes com os espaços públicos.

A vegetação, quando empregada por particulares nos limites dos lotes, em geral, atende mais à proteção do espaço privado que à estética do espaço público. São utilizadas espécies, que além de rústicas, são agressivas e podem causar danos físicos aos transeuntes.

Atualmente, a predominância dos muros na paisagem das ruas, em geral, pouco tratados na solução arquitetônica do espaço privado, incita a utilização desses elementos como suporte para a veiculação de mensagens diversas (escritas, desenhadas, pintadas ou coladas) de conteúdos artísticos, culturais, políticos, etc.

Nessa condição de interface com o espaço público, a apropriação social dos muros acaba servindo a uma espécie de comunicação e/ou de arte urbana. Iniciativas oficiais ocorrem em várias cidades brasileiras buscando mediar conflitos com proprietários dos terrenos lindeiros às vias públicas, em geral, fundamentadas em interesses estéticos de limpeza e ordem, como o Programa Salvador Grafita, nessa cidade, que teve início em 2005.

3. A Importância do Bom Equacionamento entre o Espaço Público e o Privado na Cidade

As ruas e outros tipos de espaços públicos, em geral, não são mais definidos pelas edificações lindeiras, como era o caso das ruas das cidades antigas. Os recuos das edificações em relação aos limites dos lotes surgem no século XIX, inicialmente nas laterais das edificações e, posteriormente, na parte frontal. (REIS FILHO, 1978)

O movimento moderno rompe com a rua corredor, enfatizando a emergência do volume liberado do paralelismo dos limites dos terrenos, e inclusive com a ideia do lote. No entanto, as cidades continuaram a ter a rua como um dos elementos estruturadores do tecido urbano, a despeito da presença de fragmentos no estilo da superquadra modernista (alguns condomínios fechados e /ou conjuntos habitacionais, por exemplo).

A presença de muros, em determinados espaços públicos, interfere nas sensações físicas e psicológicas do usuário que os utiliza. Particularmente nas ruas e calçadas estreitas, os muros funcionam como barreiras, estreitando o seu espaço visual e potencializando os efeitos de poluição sonora e atmosférica na rua. A visão do entorno, limitada ou impedida, acentua os efeitos de sons e gases resultantes do tráfego motorizado na rua e a percepção desse espaço como um corredor de circulação. O resultado é a diminuição das potencialidades estéticas e de outros tipos de gratificação na utilização do espaço público pelo cidadão, favorecendo o seu recolhimento ao espaço privado e a proliferação de *shoppings centers*.

A sensação de desconforto pode ser agravada pelo sentimento de insegurança causado pelo isolamento do cidadão em face da separação cada vez maior entre esses dois espaços complementares no ambiente urbano. Esse fato, além de provocar um esvaziamento de significados sociais do espaço público e o empobrecimento da experiência e do contato do cidadão com a dimensão coletiva da cidade, constitui uma condição para o agravamento da violência urbana. (Ver Figura 2).

Figura 2 - Muros e cercas elétricas acentuando o isolamento do pedestre na rua.



Fonte: Autora.

Figura 3 – A falta de alinhamento e a presença de muros externos no entorno de grandes equipamentos urbanos. (Atrás do Supermercado Bompreço, próximo ao Shopping Iguatemi).



Fonte: Autora.

O controle social exercido, ainda que pelo simples olhar que testemunha, é um importante fator para a segurança e vitalidade do espaço público, já destacava Jacobs (1961).

Considerando a questão da legibilidade urbana, não apenas as características formais e visuais dos fechamentos, mas a sua extensão e localização na cidade são aspectos a serem regulados pelo poder público.

Lynch (1980), em seus estudos sobre imagem urbana, destaca como principais elementos estruturadores: vias, cruzamentos, bairros, elementos marcantes e limites. Assim, do ponto de vista da legibilidade, os muros da cidade podem ser considerados duplamente importantes: por fazerem parte de vias e cruzamentos, que é a realidade da maior parte dos muros e, a depender suas dimensões e localização na cidade, podem provocar a subtração de trechos da paisagem urbana à percepção do usuário.

4. Considerações Finais

A ausência de uma visão de rua como um todo arquitetônico que resulta do inter-relacionamento entre os elementos que compõem a sua paisagem é um resquício do urbanismo funcionalista que permanece na legislação atual de Salvador.

A reconstrução arquitetônica da rua passa pela restauração da ligação dos espaços de fronteira ao âmbito público, recompondo esses ligamentos. Mas, se em épocas anteriores essa amálgama decorria de um modelo de rua cujo desenho era definido pelas edificações (com as fachadas no alinhamento), ou da necessidade de consolidação de uma esfera pública e de valorização simbólica do espaço público através da estética, hoje as motivações vão além.

Se quisermos resgatar a importância do espaço público na cidade brasileira contemporânea é preciso atentar para essa linha fragmentária do que podemos chamar das

membranas da cidade, buscando alinhavos, vazamentos e trocas cada vez maiores.

Assim, as dimensões das calçadas, a existência ou não de recuos, a largura, tipo e condições de tráfego das ruas, bem como a extensão da testada do lote são alguns aspectos que poderiam ser considerados para algum tipo de controle pelo poder público sobre os fechamentos entre os espaços privados e os espaços públicos. A permeabilidade entre eles é um importante fator para a garantia de uma maior legibilidade urbana, de conforto ambiental e de segurança social, além dos aspectos de estética urbana. Mas, principalmente, é importante o retorno à primazia do espaço público no processo de construção da cidade e da cidadania.

Referências

- FELDMAN, Sarah. Avanços e limites na historiografia da legislação urbanística no Brasil. RIGATTI, D (Org) ANPUR - **VIII Encontro Nacional**, PROPUR/EFRGS, 2002. Anais. Cd Room.
- GARZEDIN, M.A.S. **A Negação da figura e a legalização do vazio: urbanismo moderno, arte e espaço público em Salvador-Bahia -1935/1974**. Tese de Doutorado. Faculdade de Belas Artes da Universidade de Barcelona. Espanha, 2004.
- HOLSTON, J. **A cidade modernista: uma crítica de Brasília**. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.
- JACOBS, J. **Morte e vida das grandes cidades**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. (c1961)
- LEME, Maria Cristina da Silva. A formação do pensamento urbanístico no Brasil -1895-1965. In: LEME, M Cristina da Silva (org). **Urbanismo no Brasil 1895 -1965**. São Paulo: Studio Nobel; FAUUSP; FUPAM, 1999.
- LYNCH, K. **A Imagem da cidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1980. 1ª ed. 1959.
- OCEPLAN. **PLANDURB: EPUCS - uma experiência de planejamento urbano**. Salvador, 1976. (Estudos Informativos n.1).
- REIS FILHO, Nestor G. **Quadro da arquitetura no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1978.
- SAMPAIO, Antonio H. L. **Formas urbanas: cidade real & cidade ideal: contribuição ao estudo urbanístico de Salvador**. Salvador: Quarteto/Faculdade de Arquitetura da UFBA., 1999.
- SANTOS, M. **O centro da cidade do Salvador: estudo de geografia urbana**. Salvador: Livraria Progresso/ Universidade da Bahia, 1959.
- SALVADOR. Acto n.127 de 1920. Código de Posturas Municipais. Trata de temas variados, correspondendo também a um Código de Polícia Administrativa. **Imprensa Oficial do Estado**.
- SALVADOR. Ato n°. 04 de 1935. Cria a Comissão Central do Plano da Cidade de Salvador. Procuradoria Geral do Município. **Coletânea das Leis e Decretos Municipais**.
- SALVADOR. Decreto-lei n° 90 de 1942. Autoriza a contratação do Plano de Urbanismo da Cidade. Procuradoria Geral do Município. **Coletânea das Leis e Decretos Municipais**.
- SALVADOR. Decreto-lei n°692 de 1948. Cria a Comissão do Plano de Urbanismo da Cidade, que deveria dar continuidade as diretrizes e esquemas elaborados pelo EPUCS para o planejamento da cidade, projetar obras de urbanização e organizar os serviços municipais, bem como opinar, Consideradas pichações por uns e arte urbana por outros, como órgão executivo do Chefe de Executivo Municipal sobre todos os empreendimentos que fossem de interesse à estrutura e fisionomia da cidade e ao planejamento urbano do território do município. Procuradoria Geral do Município. **Coletânea das Leis e Decretos Municipais**.
- SALVADOR. Decreto-lei n°701 de 1948. Dispõe sobre a divisão e utilização da terra na Zona urbana da cidade, regula o loteamento de terrenos na mesma Zona situados e dá outras providências. **Coletânea das Leis e Decretos Municipais**.
- SALVADOR. Lei n°1.146 de 1926. Regula as construções, reconstruções, acréscimos e modificações de prédios. **Imprensa Oficial do Estado**.